

Extena: Autoriza o Prefeito a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 460 000,00 e dá outras providências

O Prefeito de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sertânia decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB operação de crédito até o montante de R\$ 460 000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) por prazo não superior a 05 (cinco) anos, juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária e demais condições de praxe do BNB.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se reporta o art. anterior serão aplicados na execução de projeto de matadouro na sede do Município.

Parágrafo 1º - Para complementar os recursos financeiros necessários para a execução

do projeto do matadouro, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 160 000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) (1), em adicional ao orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir no orçamento para o exercício financeiro de 1974 (2) dotação suficiente para cobrir a contrapartida de recursos próprios na execução do projeto a que se refere este artigo.

Art. 3º - Em garantia e como condição do empréstimo, o município cederá ao BNB parcelas das quotas do Fundo de Participação dos municípios (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito até o montante suficiente para a amortização do principal da dívida e atender o serviço de pagamento de acessórios. Na forma da Resolução nº 118, do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB fica autorizado, na forma desta lei, a receber na repartição pagadora competente as parcelas do FPM cedidas em garantia, podendo aplicar os recursos coerentes no pagamento do que lhe for devido por força do contrato.

Art 4º - Anualmente, a par-
ticipação da proposta or-
çamentária de 1974 (3), o Orçamento consig-
nará dotações específicas para o pagamen-
to das prestações do principal da dívida e
dos respectivos acessórios.

Art 5º - Esta Lei entrará
em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de janeiro de 1974.

~~Assinatura~~
Guido Barbosa Feitosa
Prefeito

~~Gabinete do~~
João Clímaco C. Feitosa
Secretário